



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 06 de Julho de 2020.

OFÍCIO nº 294/2020 - GP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a resposta referente ao Requerimento Especial Urgente nº 11/2020, no tocante a cópia de todos os documentos ali especificados.

As Secretarias desta municipalidade informaram que os referidos procedimentos administrativos não foram localizados em seus arquivos.

Informo ainda, que a não localização de documentos nos diversos setores desta Prefeitura tem se tornado recorrente, tanto que já foi solicitado por mim a implantação de Sistema Digital para tramitação de protocolos, medida em fase de contratação pelo setor de compras.

Outrossim, é importante informar a edicidade do teor do Decreto nº 2.485, de 02 de Janeiro de 2017, onde a então Prefeita Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara revogou toda e qualquer licença, autorização, concessão, certidão, relativo a empresa mencionada (cópia anexa).

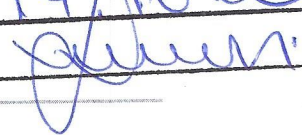
Ressaltamos que a Secretaria de Planejamento junto ao setor de fiscalização notificou as obras em andamento, onde a empresa citada se manifestou em resposta das notificações e licenças anteriores (cópia anexas).

Desta forma, essas foram às informações prestadas pela Secretaria de Governo e demais Secretarias de modo que encontram-se a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas que possam ou venham a surgir.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 145/2020
EM 08/07/2020
HORA: 14h10e
ASS.: 



ARACAJUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ENTRADA NO PROTOCOLO

PROCESSO Nº _____ / _____

NÚMERO DO PROTOCOLO

EM 29/06/2020

1938/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO -

INTERESSADO: Sec. de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura

ENDEREÇO:

ASSUNTO: Ref: Notificação 043/2020

OBSERVAÇÕES:

ANDAMENTO

1	<u>29/06/2020</u>	4	<u>08/07/2020</u>	7		10	
2	<u>Planejamento</u> <u>29.06.2020</u>	5	<u>S.A.J</u>	8		11	
3	<u>Aprovação</u> <u>01.07.2020</u> <u>Sai</u>	6		9		12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIQUAMA

04
6.
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA

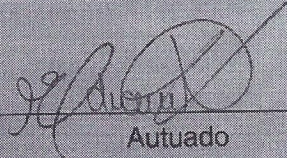
Notificação N° 043/2020

Pela presente fica a Empresa **Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob n°50.668.722/0023-00 situada na Estrada São João Novo s/n°, Bairro Butantã, Cidade Araçariquama, Estado São Paulo, CEP 18147-000 a partir do recebimento desta notificação, fica ciente que deverá paralisar imediatamente a obra em andamento, e apresentar o projeto da referida obra em 08 (oito) dias para esta municipalidade, o local da infração é na Estrada São João Novo s/n°, Bairro Butantã neste município.

Em virtude de está infringindo o disposto no Artigo 02° da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º068, 19 DE DEZEMBRO DE 2005**, ou apresentar recurso, no prazo de 08 (oito) dias, ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL, sob a pena da aplicação da **MULTA** de R\$10,00 por m² da referida obra.

Araçariquama, 18 de junho de 2020.


Willis Lopes Rocha
Fiscal de Obras
RG:45.026.239-X


Autuado

Testemunhas

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

1ª Via Autuado - 2ª Via Autuante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA

Protocolo: 1928/2020.

Assunto: Notificação 043/2020.

Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO,
MEIO AMBIENTE.

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO:

Eng^a. Civil: Sr^a. Laís Botelho:

Encaminho processo para ciência e determinação referente ao
**NOTIFICAÇÃO Nº. 043/2020 da Empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE
BRASIL LTDA.**

Araçariguama, 01 de junho de 2020.



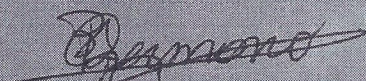
Eng. Civil - Márcio da Silveira César
CREA- 5062819826
Depto de Aprovação de Projetos.

Rua Leopoldo da Silva, 1000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama – S.P.
planejamento@aracariguama.sp.gov.br – FONE : 11-4136.4900

Ao expediente:

Favor entrar em contato com o interessado e autuado, e informar sobre a devida notificação, determinando o prazo para apresentação dos memoriais.

Procuradoria, 01/07/2010.



Laís Botelho de Souza Germano
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento
Meio Ambiente e Agricultura
Fica CREC 5069938719



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ENTRADA NO PROTOCOLO

EM 29/06/2020

PROCESSO Nº _____

NÚMERO DO PROTOCOLO

19271/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO -

INTERESSADO: Sec. de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura

ENDEREÇO:

ASSUNTO: Ref. notificação 084/2020

OBSERVAÇÕES:

ANDAMENTO

1	<u>29/06/2020</u> <u>Planejamento</u>	4		7		10	
2	<u>29.06.2020</u> <u>Comunicação</u>	5		8		11	
3	<u>01.07.2020</u> <u>Laudo</u>	6		9		12	



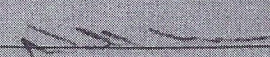
04
67

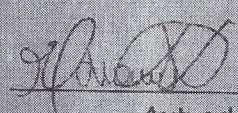
Notificação N° 044/2020

Pela presente fica a Empresa **Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº50.668.722/0023-00 situada na Estrada São João Novo s/nº, Bairro Butantã, Cidade Araçariguama, Estado São Paulo, CEP 18147-000 a partir do recebimento desta notificação, fica ciente que deverá paralisar imediatamente a obra em andamento, sendo que a obra não tem a devida autorização desta municipalidade, e apresentar o projeto da mesma em 08 (oito) dias para esta municipalidade, o local da infração é na Estrada Municipal s/nº, Bairro Igaveta neste município.

Em virtude de está infringindo o disposto no Artigo 02º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º068, 19 DE DEZEMBRO DE 2005**, ou apresentar recurso, no prazo de 08 (oito) dias, ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL, sob a pena da aplicação da **MULTA** de R\$10,00 por m² da referida obra.

Araçariguama, 22 de junho de 2020.


Willis Lopes Rocha
Fiscal de Obras
RG:45.026.239-X


Autuado

Testemunhas

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

Via Autuado – 2ª Via Autuante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA

Protocolo: 1928/2020.

Assunto: Notificação 044/2020.

Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO,
MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:
Engº. Civil: Srº. Laís Botelho:

Encaminho processo para ciência e determinação referente ao
**NOTIFICAÇÃO Nº. 044/2020 da Empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE
BRASIL LTDA.**

Araçariguama, 01 de junho de 2020.

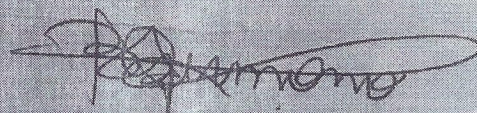

Eng. Civil - Márcio da Silveira César
CREA- 5062819826
Depto de Aprovação de Projetos.

Rua Leopoldo da Silva, 1000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama – S.P.
planejamento@aracariguama.sp.gov.br – FONE : 11-4136.4900

Do expediente :

Favor entrar em contato com o
autuado para informar sobre a abertura
do processo administrativo com a
devida notificação, determinando o
prazo para apresentação dos mesmos.

Araxá, 01/07/2000



Lais Botelho de Souza Germano
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento,
Meio Ambiente e Agricultura
Eng.º CREA 5069938719

Araçariguama, 2 de julho de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Rua Leopoldo da Silva, nº 1043
Araçariguama - SP

Referência: **Notificação nº 043/2020 e Notificação nº 044/2020**

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. ('PROACTIVA'),
sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das
Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 50.668.722/0001-97 SSP-SP, com escritório comercial
na Rua Macatuba, n.º 174, Vila Morellato, município de Barueri – SP, CEP 06408-04,
vem, em atendimento à Notificação em epígrafe, **recebida em reunião pessoal, na
sede da Prefeitura Municipal, em 26.06.2020**, expor e requerer o quanto segue.

Ciente está a PROACTIVA da Notificação supramencionada

Rememora a PROACTIVA os fatos em apertada e fiel síntese:

1. PROACTIVA executa obras de implantação da CGA Araçariguama, autorizadas pela CETESB na Licença de Instalação nº 61000317, bem como no Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal – TRPRL nº 105940/2016, na Autorização CETESB nº 106196/2016, e no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 106101/2016 (docs. 01);
2. **As obras realizadas pela PROACTIVA, neste momento, não dependem de autorização municipal, porque abrangidas pela licenças e autorizações concedidas**

pela **CETESB** – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, único, exclusivo e competente órgão de licenciamento do empreendimento;

3. Esta Municipalidade, por questões políticas e antijurídicas, já lavrou multas, embargo, lação etc. contra a PROACTIVA, valendo-se do mesmo dispositivo legal; todas as autuações foram revogadas pela própria Prefeitura ou anuladas por ordem judicial;

4. PROACTIVA e MUNICÍPIO se socorreram ao Judiciário em diversas ações, sendo que todas as decisões vigentes confirmam a legalidade do empreendimento e determinam sua implantação e operação, nos termos do quanto autorizado pela CETESB, o único órgão competente ao licenciamento ambiental, bem como na proibição deste Município em autuar a PROACTIVA e o imóvel/empreendimento – seja com multas, embargos, lações, interdições ou outras medidas –, em decorrência da realização das atividades autorizadas pela CETESB, sob pena de multa diária (doc. 02); inclusive, na data de ontem, foi proferida sentença favorável à Proactiva, anulando todos os atos da Prefeitura que atentavam contra a implantação do empreendimento (doc. 03);

5. Considerando que vigora, contra a PREFEITURA, decisão judicial que a impede de atentar contra as obras, a Notificação pode configurar descumprimento de ordem judicial, o que pode implicar na aplicação de sanções administrativas e penais contra os agentes públicos envolvidos; crê-se, inequivocamente, que esta não foi a intenção ao se lavrar a Notificação, mas ressaltamos este fato diante das possíveis implicações, que se quer evitar.

Dessa forma, para dar efetividade à decisão judicial e atender ao quanto determinado por CETESB, informa a PROACTIVA que segue cumprindo o quanto autorizado por CETESB e Poder Judiciário.

Em atendimento ao quanto requerido, apresenta, mais uma vez, os documentos requeridos, que foram antes apresentados à Prefeitura Municipal em diversas oportunidades, nos autos do PA nº 96/2017, a saber, Projeto de Captação

PROACTIVA
Araçariçuama



do Ribeirão Igavetá (Em meio Digital); Autorização CETESB nº 97809/17; Outorga emitida pelo DAEE, por meio da Portaria DAEE nº 1457/17; e, Ata de Reunião ocorrida na SABESP, em 28.04.20 (docs. 04), além das decisões judiciais prolatadas, todas de conhecimento da Prefeitura Municipal, que delas é Parte.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemos, renovando os votos de elevado estima e consideração.

Atenciosamente,


PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.
DENIS AUGUSTO AFONSO

GC
SE
CE

Pac. 1

ESTADO DE SÃO PAULO

01

Processo Nº
61/10246/14

Nº 61000317

Versão: 02

Data: 21/11/2016

INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDACadastro na CETESB
734-100014-8

Logradouro

ESTRADA BUTANTA

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

SN

FAZ. N. ESPERANÇO DO ENGENHO

18147-000

ARAÇARIGUAMA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos nãoBacia Hidrográfica
11 - TIETÊ MÉDIO SUPERIOR
Corpo Receptor

UGRHI

10 - SOROCABA/MÉDIO TIETÊ

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

Construída
672,00

Atividade ao Ar Livre

246.028,00

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

Término

06:59

Número de Funcionários

Administração

20

Produção

50

Licença Prévia

Data

Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 1.18/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD Nº

81057772

Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros

EMITENTE

Local: ITU

Esta licença de número 61000317 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação da sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na internet, no endereço: cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE

Pag.1/6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

01

Processo Nº
61/10246/14

Nº 61000317

Versão: 02

Data: 21/11/2016

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. No Aterro Sanitário da CGA - Araçatuba, em regime de codisposição de Resíduos Industriais Não Perigosos e Domiciliares, Classe IIA e IIB, conforme NBR 10004:2004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, é permitido apenas o recebimento de resíduos exclusivamente provenientes do Município de Araçatuba.
02. A disposição de resíduos deverá ser executada de forma adequada, garantindo a compactação e o recobrimento contínuo e imediato dos resíduos com solo, mantendo-se a frente de disposição com a área mínima necessária, a fim de minimizar a emissão de odores e demais impactos associados.
03. As obras, os sistemas de proteção ambiental e procedimentos deverão ser executados de acordo com o projeto executivo do empreendimento avaliado pela CETESB, observando-se as considerações e exigências técnicas efetuadas nos Pareceres Técnicos CETESB nº 086/14/IPSR e nº 052/16/IPSR, ficando condicionada a concessão de Licença de Operação ao seu pleno atendimento.
04. Implantar o Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas conforme previsto no projeto executivo com a localização dos poços de monitoramento previstos, adotando os parâmetros e a periodicidade conforme a listagem Parâmetros Indicadores de Contaminação das Águas Subterrâneas (Anexo I) para o monitoramento das águas subterrâneas. Os resultados deverão estar consolidados e interpretados em relatório a ser apresentado semestralmente à CETESB.
05. Implantar o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais previsto em projeto adotando os parâmetros e a periodicidade conforme a listagem de Parâmetros Indicadores da Contaminação das Águas Superficiais (Anexo II). Os resultados deverão estar consolidados e interpretados em relatório a ser apresentado semestralmente à CETESB.
06. Implantar o Programa de Monitoramento Geotécnico para análise das condições de estabilidade do sistema, conforme proposto, com leituras mensais dos instrumentos de monitoramento e a apresentação de relatórios trimestrais, devidamente interpretados pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Seguir os critérios de avaliação das velocidades de deslocamento dos marcos superficiais, associados às respectivas ações preventivas a serem adotadas para o monitoramento geotécnico do empreendimento. Deverá ser apresentado anualmente à CETESB, um relatório consolidando todos os monitoramentos realizados no período atendendo às recomendações e exigências estabelecidas.
07. Implantar os sistemas de monitoramento de água subterrânea, água superficial e geotécnico propostos em projeto, de forma a promover sua adequação, inclusive dos instrumentos, procedimentos, parâmetros a analisar, a frequência de coleta de amostras e de dados, assim como as análises e a emissão de relatórios periódicos a serem apresentados para a CETESB.
08. Implantar o Programa de Controle de Reservatórios e Vetores proposto com as medidas preventivas, de controle, de eliminação, destratização e desinsetização conforme cronograma, consubstanciadas em relatórios anuais a serem apresentados para a CETESB.
09. Apresentar relatório técnico de conclusão das camadas de solo compactado e dos sistemas de impermeabilização inferior, contendo os resultados dos ensaios de controle de compactação e permeabilidade em amostras indeformadas das camadas de solo compactado retiradas, garantindo as especificações estipuladas em projeto.
10. Apresentar relatório técnico de conclusão da instalação das geomembranas de PEAD e dos geocompostos bentoníticos (GCL) contendo os resultados dos ensaios realizados durante a instalação dos elementos, localização das emendas e reparos, e a avaliação de sua integridade, inclusive dos pontos considerados críticos: emendas, interligações e ancoragens.
11. Deverão ser executadas durante a operação do aterro sanitário as medidas de proteção mecânica dos taludes previamente ao início da disposição de resíduos e proteção das bermas; manutenção de acessos internos conforme especificações de projeto.
12. Durante a instalação do empreendimento deverão ser apresentados relatórios periódicos que comprovem a implementação do Plano de Controle Ambiental das Obras, contendo a interpretação dos resultados iniciais das

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

01

Processo N°
61/10246/14

N° 61000317

Versão: 02

Data: 21/11/2016

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

análises do monitoramento das águas subterrâneas e superficiais, conforme estabelece a Licença Ambiental Prévia - LP n° 2305 de 06.12.2013 em seu anexo (exigências 1.2, 1.7, 1.9 a 1.12, 1.14 a 1.18, 1.20, 1.21 e 2.1; ETs I e II do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA).

13. Deverão ser adotados procedimentos e rotinas operacionais que garantam o uso racional da área e máxima vida útil ao empreendimento de forma a diminuir o tempo de exposição dos resíduos, executando a sua cobertura diária com terra e mantendo a mínima frente de disposição de resíduos, de acordo com o estabelecido no projeto executivo, de forma a não se tornar atrativo para vetores.
14. O sistema deverá ser desenvolvido de acordo com a melhor tecnologia prática disponível, de forma a garantir que não ocorra contaminação do lençol freático da área de influência do empreendimento e do(s) lençol(is) de superfície, conforme programa de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas apresentado, considerando as saídas dos drenos e das águas pluviais.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado e em condições de operação, em toda a área de influência do sistema e em todas as suas estruturas, conforme especificações de projeto, de forma a garantir a estabilidade das obras e o não surgimento de erosões, quando do início de funcionamento do sistema.
16. O sistema instalado para tratamento/disposição dos esgotos sanitários gerados no empreendimento deve atender, permanentemente e integralmente, ao disposto nas normas técnicas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e receber manutenção adequada de forma a impedir a ocorrência de episódio de poluição ambiental.
17. Fica terminantemente proibido o lançamento de efluentes líquidos, mesmo tratados, direta ou indiretamente em corpos de água, devido ao fato do empreendimento estar localizado na bacia de captação de manancial de abastecimento público do município.
18. O reservatório de armazenamento temporário (lagoa de reservação e homogeneização de chorume) deverá ter sua impermeabilização conforme aprovada no PT n°086/14/PSR, composto por uma camada de aterro de argila compactada (coeficiente k menor ou igual 11e-7 cm/s) com 1,0m de espessura, sobreposta pela geomembrana de PEAD de 2,0mm de espessura.
19. O chorume gerado pelo sistema deverá ser destinado para tratamento por terceiros, ficando proibida sua remessa sem a obtenção do devido CCRRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
20. Deverá ser adotada sistemática de controle de informações referentes aos efluentes encaminhados para tratamento, contemplando o volume armazenado, o volume destinado para tratamento (m³/mês). As notas de remessa dos efluentes, com a finalidade da empresa de destinação deverão permanecer arquivadas e à disposição. Todas as informações e documentos deverão ser consolidados em um relatório, o qual deverá ser apresentado à CETESB anualmente.
21. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
22. Fica proibido o armazenamento, mesmo que temporário e/ou o transbordo, de resíduos sólidos ao ar livre.
23. As operações de carga e descarga dos resíduos manipulados no empreendimento deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a impedir a emissão de odor e particulados pela ação dos ventos e evitar a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
24. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10161 - Associação - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT, conforme Resolução CONAMA n° 01, de 03/03/90, ratificada em 16/08/90.
25. Eventuais instalações para lavagem, armazenamento de veículos e de descarga direta de combustível (diesel) dependerão de prévio licenciamento ambiental da CETESB, e deverão ser dotadas de sistemas adequados de controle ambiental.
26. Os locais de armazenagem de produtos químicos deverão estar providos de dispositivos de contenção

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

01

Processo Nº
61/10246/14

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 61000317

Versão: 02

Data: 21/11/2016

de Novo Estabelecimento

- impermeabilizados, com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas superficiais e subterrâneas, atendendo o disposto nas Normas técnicas pertinentes da ABNT.
27. Reapresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença de Instalação, cronograma atualizado e detalhado da continuidade do Programa de Comunicação e Participação Social contemplando as ações a serem realizadas visando sua efetiva implantação. Para a efetiva implantação do Programa deverão ser adotadas estratégias e ações que estabeleçam um canal institucional eficiente de diálogo com a população em geral, contemplando ações concretas que incluam os diferentes públicos, tais como, os movimentos da sociedade civil organizada, entidades, associações e institutos com representatividade na região.
 28. Descrever detalhadamente as propostas da continuidade do Programa de Comunicação e demais ações de Educação Ambiental adequando a linguagem e as práticas aos diferentes públicos ou grupos sociais contemplados (população em geral, comunidade escolar, associações e organizações sociais, entre outros), detalhando as ações previstas, como, por exemplo, cursos, oficinas, materiais didáticos e de divulgação em geral, apresentando-as à CETESB, como pré-requisito para a obtenção da Licença de Operação da CGA.
 29. Apresentar semestralmente Relatório de Atividades com documentos que comprovem a implementação das ações previstas no Programa de Comunicação e demais práticas de Educação Ambiental.
 30. Adotar estratégias permanentes de desenvolvimento do Programa de Comunicação com a Comunidade que garantam a realização do seu objetivo principal, conforme estabelecido no roteiro de orientação para sua elaboração, disponível no site da CETESB: esclarecer a população sobre a necessidade de implantação do aterro sanitário, sobre os problemas decorrentes da implantação e operação do empreendimento, e as medidas que serão implantadas para minimizá-las, além dos demais objetivos específicos do Programa apresentado para a CETESB.
 31. Atender as exigências estabelecidas pela CETESB, acerca da apresentação de Relatórios Fotográficos e Descritivos elaborados de acordo com as instruções contidas na Decisão de Diretoria nº 069/2016/F, de 12/04/2016, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de informações técnicas à CETESB.
 32. Para a obtenção da LO deverá ser apresentado manual de operação do sistema de aterro com a definição da sequência executiva e indicação do local para o armazenamento temporário do solo, apresentando a capacidade de armazenamento de solo e os sistemas de proteção geotécnica e ambiental previstos para essa área.
 33. Quando da solicitação da LO, o controle de recebimento dos resíduos industriais não perigosos deverá ser complementado, com as análises a serem efetuadas para aceitação dos resíduos no aterro: inspeção visual (odor, cor, estado físico e aspecto); pH; reatividade em água, planetos, sulfetos, inflamabilidade e líquidos livres, além de outros parâmetros, se necessário, em periodicidade a ser estabelecida em função das cargas recebidas e de forma a ser representativa, devendo ser previstos procedimentos no caso de desconformidade dos resíduos a serem dispostos no aterro.
 34. Para a obtenção da LO deverá ser implementado o Programa de Melhorias do Acesso à CGA Araçatiguama, desenvolvido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Araçatiguama, com a obtenção das Autorizações pertinentes, em função do fluxo de caminhões e das avarias nas vias de acesso externas que possam ser ocasionadas pela circulação dos veículos durante as obras da CGA.
 35. Para obtenção da Licença de Operação deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das ações realizadas durante a implantação do sistema de aterro.
 36. A empresa deverá implementar procedimento visando o controle da emissão de fumaça preta dos veículos próprios e de terceiros relacionados às atividades desenvolvidas no empreendimento, visando a redução de eventuais não-conformidades na emissão de fumaça preta frente ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelmann). O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins fiscalização, quando requisitados pela CETESB.
 37. Deverão ser implementados procedimentos visando à minimização de emissões de poeiras fugitivas provenientes de vias pavimentadas e não pavimentadas, pátios e áreas com circulação de veículos e máquinas, mediante varrição mecânica e humedecimento adequados, de forma a impedir que venham a causar inconvenientes ao

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

01

Processo N°
61/10248/14

N° 61000317

Versão: 02

Data: 21/11/2016

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

bem-estar público.

O procedimento visando o controle das emissões fugitivas de poeira deverá ser também implementado durante a fase de execução das obras, para minimização das emissões atmosféricas que possam causar incômodos ao bem estar público.

39. As caçambas dos veículos utilizados no transporte de resíduos sólidos deverão ser cobertas e estanques, impossibilitando a ocorrência de vazamentos nas operações de coleta, transporte e descarga do material no sistema de disposição final.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Instalação foi emitida para a implantação da Central de Gerenciamento Ambiental - CGA de Araçatuba, na propriedade denominada Fazenda Nova Esperança, em gleba situada na Estrada Municipal São João Novo (também conhecida como Estrada Butantã), s/nº, em localidade denominada Barroão, Bairro do Engenho, município de Araçatuba, que obteve a Licença Ambiental Prévia - LAP nº 2305 e Anexo, de 06/12/2013, emitida nos autos do processo nº 02/2010, se referindo à Fase 1A do Aterro Sanitário para a disposição de 250 t/dia de resíduos sólidos provenientes exclusivamente do município de Araçatuba, com capacidade para a recepção de 172.225 t de resíduos a partir da cota 765m e vida útil correspondente a 1,9 anos utilizando os seguintes equipamentos:
- Unidade: Aterro Sanitário
- Pá mecânica carregador/pá carreg (Qtd: 1) (127,00 HP)
 - Caminhão caçamba (Qtd: 9) (169,00 HP)
 - Rolo compactador (Qtd: 1) (120,00 HP)
 - Caminhão tanque (Qtd: 1) (324,00 HP)
 - Escavadeira hidráulica (Qtd: 1) (110,00 HP)
 - Motor veladora (Qtd: 1) (136,00 HP)
 - Retroescavadeira (Qtd: 1) (129,00 HP)
 - Trator de esteiras (Qtd: 4) (127,00 HP)
02. A presente licença é válida para as seguintes Áreas do sistema CGA Araçatuba:
- Terreno 1.257.186,24 m²
 - Aterro sanitário 212.628,00 m²
 - Reflorestamento 418.300,00 m²
 - Recuperação APP 19.400,00 m² (Rib. Colégio)
 - Área afetada 531.281,71 m²
 - Construída 672,00 m²
 - Atividades Ar Livre 346.028,00 m²
03. Não fazem parte desta Licença as alternativas Tecnológicas de Tratamento de Resíduos e de Reaproveitamento do Gás Metano propostas em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que serão objeto de licenciamento específico.
04. O TCRA nº 106101/2016 é parte integrante desta Licença de Instalação, sendo que as medidas de recuperação ambiental nele estabelecidas deverão ser cumpridas conforme cronograma comprometido.
05. O TRPR nº 105940/2016 é parte integrante desta Licença de Instalação, devendo ser cumpridas as condições/compromissos firmados.
06. A Autorização nº 106196/2016 é parte integrante desta Licença de Instalação, a qual possui plantas elaboradas pela CETESB que a autorizam.
07. A qualquer tempo, e devidamente fundamentada, a CETESB poderá estabelecer exigência técnica adicional a ser cumprida e/ou condicionante a ser respeitada pelo responsável do empreendimento ou proprietário do terreno se verificada incidência de restrição ambiental sobre o imóvel, prevista na legislação florestal, ou outra necessária à adequação ambiental do empreendimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
08. Quando da ocorrência de não conformidade, o imediato a Agência Ambiental de CETESB deverá ser imediatamente comunicada, para que seja realizada a adequação, sob pena de aplicação das sanções de adequação.

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

01

Processo N°
61/10246/14

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 61000317

Versão: 02

Data: 21/11/2016

de Novo Estabelecimento

adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

09. Conforme compromisso firmado, em 27/09/2016, pelos responsáveis pela Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda junto à CETESB, as obras pesadas de movimentação de terra para implantação do empreendimento não serão executadas antes do mês de março de 2017, evitando-se o período chuvoso e, consequentemente, minimizando eventuais riscos de carreamento de solo a corpos hídricos da região.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000108186 / 2018

2. Sigla/Nomenclatura do Processo
000006110247 / 2014

Curso d'água corrente ou intermitente	Jacaré-de-aspinho	11	0,0000	0,00000
Curso d'água corrente ou intermitente	Jacaré-de-bro-de-pelo	15	0,0000	1,108000
Curso d'água corrente ou intermitente	Sapareíto	1	0,0700	0,066100
Curso d'água corrente ou intermitente	Jacaré-de-palmeira	8	0,0000	2,797600
Curso d'água corrente ou intermitente	Tateteia	1	0,0000	0,058700
Curso d'água corrente ou intermitente	Pete-jacaré	1	0,0000	0,141400
Curso d'água corrente ou intermitente	Chão-pires	1	0,0000	0,178200
Curso d'água corrente ou intermitente	Ipê-Amarillo	3	0,0000	0,111400
Curso d'água corrente ou intermitente	Asporeira	1	0,0000	0,132000
Curso d'água corrente ou intermitente	Estante morto rio Iguapé	5	0,0000	0,450900
Nascente ou olho d'água	Famandou-de-carioca	3	0,0000	0,147900
Nascente ou olho d'água	Libo	1	0,0000	0,232600
Nascente ou olho d'água	Angico-de-campo	15	0,0000	4,853400
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	4	0,0000	0,294300
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	15	0,0000	1,100400
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	10	0,0000	0,737100
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,046200
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	64	0,0000	14,973800
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,384800
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,108400
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,647200
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	2	0,0000	0,850700
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	20	0,0000	1,783400
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,864100
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	5	0,0000	0,858800
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	5	0,0000	0,184300
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,390200
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	25	0,0000	1,463400
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	51	0,0000	0,088100
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	1,610000
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	6	0,0000	0,083100
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,437300
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	3	0,0000	1,259500
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	17	0,0000	0,120800
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	2	0,0000	0,520500
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,002300
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	3	0,0000	0,000000
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,490800
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	3	0,0000	0,059700
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,215000
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	0,058100
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	1,436000
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	9	0,0000	0,042800
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1	0,0000	250,067500
Nascente ou olho d'água	Angico-de-mato	1142		

Total por município

Total por município

Nº. Indivíduos
Manejados em
Área Autorizada
(em ha)

Discriminação

Discriminação

Discriminação

Total

10. Descontos

11. Data de emissão

12/11/2018

12. Data de validade

12/11/2019

21. Agência Ambiental de CETESB

CETESB/CA - Agência Ambiental de São Paulo

22. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Gerente da Agência Ambiental de São Paulo
CETESB/CA
Nº Reg. C-0000-6

2 de 5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000106198 / 2016

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000006110247 / 2014

Observações:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local de aplicação para fins de fiscalização.

2. Conforme disposto na Resolução São S222/06, a área de intervenção em saneamento, deverá ser sinalizada na propriedade, na faixa de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;

Número da autorização;

Data de emissão;

Assento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3. Esta autorização não é permissão para que o interessado autorize de qualquer forma (ou corte autorizado de árvores existentes) seja executado para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF e ser de do seguinte tipo:

Produtor e Cadeia de Valor Florestal e/ou no endereço <http://www.ambiente.sp.gov.br> disponível no link "Serviços on-line", Documento de Origem Florestal - DOF. Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "É o seu cadastro" e siga as demais instruções.

4. Solicitar o Documento de Origem Florestal - DOF e o pagamento do custo de emissão a ser recebido no DOP.

5. O interessado, no momento de emissão, deverá clicar em "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentos de Origem Florestal - DOF".

6. A área de intervenção do saneamento, a ser executada, deverá estar em conformidade com as exigências técnicas, sendo, obrigatoriamente, o produto da intervenção, a ser executado, representado, do ponto de vista profissional responsável perante o CREA, conforme o Plano de Trabalho (Curadoria do Plano de Trabalho) e/ou Plano de Trabalho, por meio de um profissional responsável.

20
6
21
6

20. Agência Ambiental - CETESB
CETESB - Agência Ambiental do Estado de São Paulo
21. Assessoria de Gestão de Agência Ambiental

Eric M. Argente
Carimbo de Assessoria de Gestão de Agência Ambiental
CETESB - Agência Ambiental do Estado de São Paulo
21. Assessoria de Gestão de Agência Ambiental

Pág. 1

OBSERVA

ASSUNTO:

ENDEREÇO:

INTERESSADO:

EMDG/OT

ENTRADA NO P



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número

0030160101 / 2018

2. Sigla/Horário/Ano do Processo

000305116247 / 2018

1. Objeto do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

- 1.1. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental tem por objeto a recuperação ambiental da área de influência do empreendimento, conforme o plano de recuperação ambiental aprovado pelo CETESB.
- 1.2. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental tem por objeto a recuperação ambiental da área de influência do empreendimento, conforme o plano de recuperação ambiental aprovado pelo CETESB.
- 1.3. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental tem por objeto a recuperação ambiental da área de influência do empreendimento, conforme o plano de recuperação ambiental aprovado pelo CETESB.

2. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança de Taxa de Recuperação Ambiental

R\$ 425.584,27 - 35.461,71 (UFESP)

3. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

- 3.1. A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, através do presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, obriga-se a prestar assistência técnica e financeira, bem como a acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.
- 3.2. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é celebrado entre o interessado e a CETESB, sob o sigilo de confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros.
- 3.3. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é celebrado entre o interessado e a CETESB, sob o sigilo de confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros.
- 3.4. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é celebrado entre o interessado e a CETESB, sob o sigilo de confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros.
- 3.5. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é celebrado entre o interessado e a CETESB, sob o sigilo de confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros.
- 3.6. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é celebrado entre o interessado e a CETESB, sob o sigilo de confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros.
- 3.7. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é celebrado entre o interessado e a CETESB, sob o sigilo de confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros.
- 3.8. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é celebrado entre o interessado e a CETESB, sob o sigilo de confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros.
- 3.9. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é celebrado entre o interessado e a CETESB, sob o sigilo de confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros.
- 3.10. O presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é celebrado entre o interessado e a CETESB, sob o sigilo de confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros.

Assinatura do interessado

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB

Assinatura do representante legal da CETESB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000182199 / 2016

2. Sigla/Registro/Ano do Processo
000000110247 / 2016

17. Autorização para Corte de Árvores Isoladas				
Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Id de Árvores	Volume lenhoso (m³)
Área Contígua Não protegida	Espele nítida não identificada	22	0,0000	12,130000
Área Contígua Não protegida	Catalpa	1	0,0000	0,147300
Área Contígua Não protegida	Tanacetário-do-campo	4	0,0000	0,324100
Área Contígua Não protegida	Lírio	1	0,0000	0,050900
Área Contígua Não protegida	Angelim-do-paraná	2	0,0000	0,177300
Área Contígua Não protegida	Fátima-vale	60	0,0000	5,820700
Área Contígua Não protegida	Guapiranga	25	0,0000	1,492200
Área Contígua Não protegida	Pau-de-vale	15	0,0000	9,329900
Área Contígua Não protegida	Tapióbraga	4	0,0000	0,211800
Área Contígua Não protegida	Tanacetário	1	0,0000	0,125800
Área Contígua Não protegida	Cambará	170	0,0000	32,294000
Área Contígua Não protegida	Bugreiro	2	0,0000	0,232700
Área Contígua Não protegida	Erva-de-sapo	18	0,0000	4,014800
Área Contígua Não protegida	Erva-de-sapo	3	0,0000	1,516300
Área Contígua Não protegida	Acácia-cavata	12	0,0000	1,883700
Área Contígua Não protegida	Jacaré-de-espeto	134	0,0000	19,226700
Área Contígua Não protegida	Pau-de-vale	57	0,0000	10,277700
Área Contígua Não protegida	Sesuvium	26	0,0000	2,612700
Área Contígua Não protegida	Jacaré-de-espeto	78	0,0000	34,033000
Área Contígua Não protegida	Tanacetário	17	0,0000	2,031500
Área Contígua Não protegida	Cambará	3	0,0000	0,280700
Área Contígua Não protegida	Pau-de-vale	1	0,0000	0,012800
Área Contígua Não protegida	Erva-de-sapo	2	0,0000	21,851200
Área Contígua Não protegida	Sesuvium	1	0,0000	0,781200
Área Contígua Não protegida	Guapiranga	1	0,0000	0,053600
Área Contígua Não protegida	Erva-de-sapo	1	0,0000	0,010100
Área Contígua Não protegida	Apocynum	18	0,0000	2,856700
Área Contígua Não protegida	Paricá-de-sapo	2	0,0000	0,478800
Área Contígua Não protegida	Erva-de-sapo	6	0,0000	1,324100
Área Contígua Não protegida	Erva	1	0,0000	1,457100
Área Contígua Não protegida	Erva-de-sapo	2	0,0000	0,175500
Área Contígua Não protegida	Quercus	1	0,0000	0,072800
Área Contígua Não protegida	Condalia	2	0,0000	0,282400
Área Contígua Não protegida	Adiantum	6	0,0000	0,590200
Área Contígua Não protegida	Mangueira-vermelha	1	0,0000	0,010600
Área Contígua Não protegida	Alnus de Portugal	3	0,0000	0,415100
Curso d'água permanente ou intermitente	Espele nítida não identificada	5	0,0000	1,442200
Curso d'água permanente ou intermitente	Angico-branco	4	0,0000	2,522400
Curso d'água permanente ou intermitente	Pau-de-vale	12	0,0000	0,083400
Curso d'água permanente ou intermitente	Angico-branco	1	0,0000	0,044800
Curso d'água permanente ou intermitente	Cambará	1	0,0000	0,125200
Curso d'água permanente ou intermitente	Tanacetário	1	0,0000	2,584700
Curso d'água permanente ou intermitente	Pau-de-vale	1	0,0000	2,681000
Curso d'água permanente ou intermitente	Cambará	1	0,0000	0,050300
Curso d'água permanente ou intermitente	Cambará	22	0,0000	4,053300
Curso d'água permanente ou intermitente	Bugreiro	1	0,0000	0,054800
Curso d'água permanente ou intermitente	Erva-de-sapo	37	0,0000	1,461500
Curso d'água permanente ou intermitente	Acácia-cavata	1	0,0000	0,120300

20. Data de emissão

10/11/2016

22. Data de validade

10/11/2017

21. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CA - Agência Ambiental de São Paulo

23. Assinatura do Gerente de Agência Ambiental

Ezio M. Nogueira
Gerente de Agência Ambiental de São Paulo
CASA 0820-0001
17 Reg. 01.2005-0

3 de 5



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

DECRETO Nº 2485 de 02 de janeiro de 2017.

Revoga toda e qualquer licença, concessão, autorização, certidão de uso e ocupação de solo ou qualquer título que permita a instalação do aterro sanitário, "lixão", no Município de Araçariguama e dá outras providências

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO:

- I – Que a instalação do aterro sanitário, conhecido como "lixão" certamente trará prejuízos ao Meio Ambiente, sobretudo à nascente do Ribeirão do Colégio e os arredores e que a Lei Municipal 711/2015 instituiu aquela área como de preservação permanente, o que impede seu manejo para muitos fins, inclusive este;
- II – Que o estudo requisitado pelo Ministério Público no Inquérito Civil nº 403/2011 concluiu que a instalação do aterro sanitário ("lixão") é "totalmente inadequado do ponto de vista ambiental e social, pelo risco potencial tóxico que representa ao solo, às águas e ao ar";
- III – Que existe liminar da lavra do Relator Ruy Alberto Leme Cavalheiro proferida no Agravo de Instrumento nº 2080445-49.2015.8.26.0000 que concede tutela antecipada para proibir a atividade de instalação e utilização de aterro sanitário até que seja realizada a perícia e encerrada a instrução, o que ainda não ocorreu nos autos principais e que asseverou que "a preservação ao meio ambiente exige medidas urgentes e imediatas. O decurso do prazo, neste caso, só agrava a situação. Os danos causados podem se tornar irreversíveis, além de terem reflexos ainda não estimados."
- IV – Que a licença concedida pela CETESB no processo administrativo 61/10246/14, que atualmente está suspensa, permite apenas o recebimento de resíduos exclusivamente provenientes do Município de Araçariguama;
- V – Que não há prejuízos a serem suportados pela Municipalidade com o presente Decreto, tendo em vista que compromisso firmado em 27/09/2016 pelos responsáveis pela Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA e CETESV, as obras de movimentação de terra não seriam executadas



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

antes do mês de março de 2017, a fim de evitar o período chuvoso, sendo, portanto, ilegal qualquer ato neste sentido, já consolidado;

VI – Que o Município de Araçariгуama dispensa seu lixo em local seguro e não tem interesse na instalação de aterro sanitário local;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as certidões de uso e ocupação do solo nº 009/2011, expedida em 02 de março de 2011 e a de número 058/2016, expedida em 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as licenças, concessões, autorizações concedidas pelo município a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA que se refiram a instalação, obras de instalação ou funcionamento do aterro sanitário.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura a proceder estudo para a instalação de Unidade de Proteção Integral, na modalidade Parque Nacional, na área declarada como de Proteção Permanente pela Lei Municipal 711/2016, nos moldes dos Arts. 7º e 8º III, da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Araçariгуama, em 02 de janeiro de 2017.


Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara
"Lili Aymar"
Prefeita Municipal